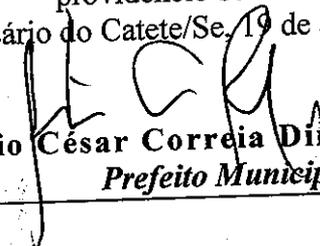




61
2

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

J U S T I F I C A T I V A D A D I S P E N S A N º 13/2022-PMRC

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se,
providencie-se o contrato.
Rosário do Catete/Se, 19 de abril de 2022.

Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM ANEXO.

O Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Rosário do Catete, com fundamento daquele ato administrativo sobressaiu-se o fato de que o Pregão Eletrônico 004/2022 o qual teve os itens 01,03,08,15,19,22,23,25,26,27 e 31 fracassados. Por tal motivo, será aberto um novo processo licitatório, o qual rescindiré o contrato emergencial quando da homologação do mesmo.

Diante de tal argumento, sabendo-se que contratos de fornecimentos dessa espécie devem ficar extremamente vinculados aos seus respectivos créditos orçamentários, ou seja, dentro do exercício financeiro no qual se deu a contratação, “mesmo com a abertura dos procedimentos licitatórios, o decurso do tempo necessário a sua tramitação, impedirá o andamento das ações voltadas para atender à população em todos os campos de atuação do Poder Público”.

Desta feita, e, com vistas a evitar uma possível quebra de continuidade na prestação de serviços públicos, autorizou a aquisição direta de merenda escolar, com vistas a suprir necessidades imprescindíveis a alimentação dos alunos, pelo prazo de até 31 de maio de 2022.



62
D

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Assim, dispõe o artigo 24, inciso IV,V da Lei nº 8.666/93, ser dispensável o certame:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Veja-se a respeito o que diz a mais consagrada doutrina:

“É dispensável a licitação nos casos de emergência. Situações Emergenciais não se compadecem com o procedimento licitatório empregado em situações normais, quando as formalidades devem ser rigorosamente observadas”.

(Das Licitações Públicas - J. Cretella Júnior)

"A Emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo a empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas".

(Antônio Carlos Cintra do Amaral)

"A noção de uma situação de emergência deve-se coadunar com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo dissociada da sede de licitação e contratos. Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário essa premissa é fundamentalmente a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público - fim único de toda atividade administrativa - se possível à adoção do procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa requer a



63
A

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

caracterização de uma situação para cujo tempo de atendimento implique na necessidade de dispensar o procedimento licitatório".

(In Contratação Direta sem Licitação - Jorge Ulisses Jacoby Fernandes)

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".

(Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed., São Paulo, 2002. p. 239)

Já a Colenda Corte de Contas da União assim definiu:

"Além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

1. Que a situação adversa, dada como de emergência não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.
2. Que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial (...) visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
3. Que o risco além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
4. Que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinados serviços, compras segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

Caracterizada a situação em tela, sabe-se do risco o qual um procedimento emergencial pode desencadear em havendo uma interpretação mais estrita. Entretanto, ainda há de prevalecer o interesse público, sobretudo no que tange aos Princípios da Continuidade dos Serviços Públicos e da Eficiência.

64
P

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Foi feita pesquisa de mercado em 03 empresas, onde as mesmas apresentaram os seguintes preços para os referidos itens: O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI apresentou o menor preços para os itens abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Óleo de Soja Refinado: Embalado em garrafas plásticas tipo PET, contendo 900 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	60,00	R\$ 11,98	R\$ 718,80
Cominho moído: extraído de sementes de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Isentos de glutamato monossódico e sais sódicos. Embalagem de 100 g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionados em fardos, contendo 10 unidades, totalizando 1kg. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informação	KG	20,00	R\$ 11,98	R\$ 239,60

65
R

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega na unidade solicitante.				
Leite em pó integral: contendo no mínimo 26% de gorduras, embalagens de flandres ou alumínio limpas, isentas de ferrugem não amassadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 400g. Acondicionados em fardos lacrados ou em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	400,00	R\$ 11,28	R\$ 4.512,00
Valor total R\$ 5.470,40 cinco mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos				

A EMPRESA LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI,
apresentou o menor preços para os itens abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Extrato de tomate: Concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele,	PCT	60,00	R\$ 2,00	R\$ 120,00



66
R

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

sem sementes e corantes artificiais, isenta de sujidades e fermentação. Sem adição de açúcar e glutamato monossódico. Embalagem contendo de 340 g, com respectiva informação nutricional, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade solicitante.				
tipo A, íntegro, branco, fresco, grande, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades. Unidade de entrega em dúzia. O produto deverá ter registro no Ministério de Agricultura e/ou Ministério da Saúde com peso médio de 50 g e livres de sujidades.	UND	720	R\$ 0,59	R\$ 424,80
Valor total R\$ 544,80 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)				

A EMPRESA PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA ME, apresentou o menor preços para os itens abaixo:



67
P

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Aveia em flocos finos, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação, com valor nutricional para porção de 100 g de aproximadamente: 13,5 g de proteína, 4,8 g de lipídio e 68,4 g de carboidrato, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente de 450g, original do fabricante, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, prazo de validade e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	UND	60,00	R\$ 9,80	R\$ 588,00
Valor total R\$ 588,00 quinhentos e oitenta e oito reais				

Entendemos estar a pretendida contratação revestida de todos os requisitos constantes do arts. 24, inciso IV,V, da Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos, além de coadunar-se com o entendimento doutrinário e jurisprudencial vigente.

Portanto, com fundamento no art. 26, da Legislação supracitada Lei Nacional, encaminhamos a presente Justificativa de Dispensabilidade de Licitação a seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, querendo, ratifique-a, e, assim o fazendo, determine que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja ela publicada, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Rosário do Catete, SE, 19 de abril de 2022

Elton Lima da Silva
Secretário Municipal de Educação